



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901  
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CONTRATO Nº 803

Processo nº 077.00011/2020-85

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva n.º 255, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada por seu presidente, vereador REGINALDO DA LUZ PUJOL, CPF nº 012.070.240/15, e a empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.392.348/0001-60, neste ato representada por sua Administradora, Sr(a) Sandra Maria Balbinot, CPF nº 018.815.809-03, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos A (infectantes), B (químicos - medicamentos impróprios para o uso) e E (perfurocortantes) do Serviço de Ambulatório, da Câmara Municipal de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2020 e do Processo SEI nº 077.00011/2020-85, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos A (infectantes), B (químicos - medicamentos impróprios para o uso) e E (perfurocortantes) do Serviço de Ambulatório, da Câmara Municipal de Porto Alegre, consoante especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2020, e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO**

**2.1.** Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2020 e seus Anexos; e
2. Proposta da CONTRATADA.

**2.2.** Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e demais preceitos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- 3.1.** A prestar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos

resíduos de saúde dos grupos A (infectantes), B (químicos - medicamentos impróprios para o uso) e E (perfurocortantes) do Serviço de Ambulatório, da Câmara Municipal de Porto Alegre, na forma, condições e prazos previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2020 e respectivos Anexos e no presente instrumento.

**3.1.1.** A coleta dos resíduos dos grupos A e E é quinzenal;

**3.1.2.** A coleta dos resíduos do grupo B é mensal.

**3.2.** A prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, e a cumprir com todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais, de posturas e ambientais porventura incidentes à tal prestação.

**3.3.** A efetuar o recolhimento dos resíduos de saúde conforme previsto nos subitens 3.1.1. e 3.1.2. da cláusula terceira e a proceder adequado armazenamento dos mesmos, conforme o grupo, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos competentes federais, estaduais e municipais, em especial a RDC 306/2004 da ANVISA.

**3.4.** A fornecer relação dos recipientes coletados e recolhidos, com especificação e identificação do tipo de resíduo contido nos mesmos.

**3.5.** A permitir visitas individuais e não programadas de fiscalização por parte da CONTRATANTE à sua Unidade de Tratamento e a Unidade de Destinação Final.

**3.6.** A elaborar e apresentar protocolo por escrito de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, com registro da notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública competentes.

**3.7.** A não interromper a prestação de serviços objeto da contratação, inclusive na ocorrência de paralisações e/ou greves de seus funcionários da CONTRATADA.

**3.8.** A preencher e entregar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART previamente ao início da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

**3.9.** A cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa.

**3.10.** A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.11.** A prestar os serviços com mão-de-obra especializada e dentro dos mais rigorosos padrões técnicos.

**3.12.** A responsabilizar-se:

**3.12.1.** Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

**3.12.2.** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

**3.12.3.** Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

**3.12.4.** Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

**3.12.5.** Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

**3.12.5.1.** Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar o desconto do valor devido em fatura da Contratada.

**3.13.** A não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a CONTRATANTE a:

**4.1.** Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao Serviço de Ambulatório mediante identificação funcional, para a prestação dos serviços de coleta de resíduos de saúde.

**4.2.** Visar o Relatório Mensal dos serviços executados com a data do material recolhido periodicamente, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA para a prestação de serviços especificados neste instrumento.

**4.3.** Acompanhar e fiscalizar, através de técnico indicado pelo Serviço de Ambulatório, a perfeita execução do contrato;

**4.4.** Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo e condições estabelecidas na **cláusula sexta** deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, VIGÊNCIA E ASSINATURA**

**5.1.** O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**5.2.** O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

**5.2.1.** Em caso de prorrogação, o preço poderá ser reajustado para fins de correção monetária com base na variação do IPCA no período de vigência anterior.

**5.3.** O início dos serviços deverá ocorrer no máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis contados da efetiva prestação dos serviços confirmados pelo fiscal do contrato e entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

**6.1.1** A NOTA FISCAL/FATURA deverá ser entregue no mês seguinte ao da prestação dos serviços objeto deste contrato, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, que serão devidamente atestados pelo fiscal.

**6.1.2** Mensalmente deverá acompanhar a NOTA FISCAL/FATURA o relatório de coletas, devidamente assinado pelo fiscal.

**6.2** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova nota fiscal ou fatura.

**6.3** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem o prolongamento dos prazos

previstos neste contrato e oferecidos nas propostas.

**6.4** A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto de contratação (INSS, ISS, IRF etc.), nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.

**6.5** A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e da União, bem como Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6.6** Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------	--

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelas servidoras Sandra Keskinof, como titular, e Maria Rosane Schulz Golambieski, como suplente, do Serviço de Ambulatório.

**7.2** A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades na execução da prestação do serviço, inclusive perante terceiros, ficando isentos a Contratante, seus agentes e prepostos, de qualquer corresponsabilidade.

**7.3** Quaisquer exigências da Fiscalização referentes à prestação de serviços objeto do Contrato deverão ser atendidas de imediato pela Contratada, sem ônus para a Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002:

**8.1 Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**8.2 Multa:**

**8.2.1** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na

execução da prestação objeto do contrato;

**8.2.2** de 05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial ou total;

**8.2.3** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nos subitens anteriores.

**8.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CMPA por até 2 (dois) anos.

**8.4** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

**8.5** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**8.6** Declaração negativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.7** A CONTRATADA, quando convocada, não assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ficará sujeita à multa de 10% sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Câmara Municipal de Porto Alegre convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

**10.1** O valor total mensal do presente contrato é de R\$ 100,00 (cem reais) e no período de 12 (doze) meses é de R\$ R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**10.2** O valor deste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

**10.3** A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob os códigos **CG 3390.39.78.11.00 - Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos - Atividade Legislativa 2001**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO**

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento, perante testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe de Setor**, em 15/12/2020, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Marta Balbinot, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 17/12/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0189308** e o código CRC **7377C470**.

---